

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 27, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 121496, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 64ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 19/2021, SGD nº 2021/39009/001391 constante aos autos sob SGD nº 2020/39001/000030, referente ao recurso interposto pela recorrente RAMATA EMPREENDIMENTO SE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 09.067.559/0001-03, com sede na Rodovia TO-010, Km 20, s/n, Zona Rural, Pedro Afonso/TO, face ao Auto de Infração nº 121496, Processo Administrativo nº 2830-2015-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que, por maioria de votos e vencido o CREA/TO que opinou pela anulação do julgamento em 2ª instância, julgou pelo conhecimento do recurso, concluindo, entretanto, pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, pelo que dou-lhe improvidimento no tocante ao seu mérito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de setembro de 2021.

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Presidente do COEMA/TO em substituição

DECISÃO COEMA/TO Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 130288, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 64ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 20/2021, SGD nº 2021/39009/002475, constante aos autos sob SGD nº 2020/39001/000040, referente ao recurso interposto por José Raimundo Mendes Pereira, em face do Auto de Infração nº 130288, Processo Administrativo nº 3125-2017-F/NATURATINS, analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento em parte, tão somente para acatar os pedidos de suspensão da multa até o trânsito em julgado do presente recurso, deferir o parcelamento da penalidade em até 60 (sessenta) meses e notificar o recorrente da decisão via postal com aviso de recebimento, porém mantendo o auto de infração nº 130288, lavrado em 01 de agosto de 2017, em decorrência da infração disposta no art. 3º, incisos II e VII, c/c art. 52, caput, do Decreto Federal Nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de setembro de 2021.

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Presidente do COEMA/TO em substituição

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**PORTARIA Nº 44/2021/GABSEC.**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ROSA ANTONIA RODRIGUES MONTEIRO, CPF nº XXX.XXX.X41-72, nº número funcional 685450-2, Economista, para responder pela Diretoria de Gestão do Gasto Público, de 13 de setembro a 12 de outubro de 2021, período em que a titular do cargo KELLEN CRISTINA SOARES WISNIEWSKI, CPF nº XXX.XXX.X91-91, número funcional 813830-1, encontra-se em fruição de férias legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 13 de setembro de 2021.

Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 45/2021/GABSEC, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e conforme o art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo elencados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e respectivo substituto do Contrato especificado:

Fiscal do Contrato: Gilclésio Bezerra dos Santos, Matrícula Nº 1109111-2
Substituto do Fiscal: Leandro Ribeiro da Costa, Matrícula Nº 55570-10
Contrato no: 07/2021

Contratado: Positiva - Comércio e Serviços Licitatórios - EIRELI
Objeto do Contrato: Aquisição de 2 (dois) Veículos Tipo Pick Up para Apoiar o Projeto Irrigado São João

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

III - comunicar as irregularidades eventualmente constatadas à Diretoria Geral de Gestão;

IV - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências feitas pela Controladoria-Geral do Estado e Órgãos de Controle Externo;

VI - atestar a realização dos serviços prestados e/ou recebimento dos materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento